AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 708640 - RS (2015/0094681-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : VERA LUCIA FISCHER HERMES
ADVOGADOS : SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
CLEITON MACHADO - SC028534
CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S) - SP263146
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* AGRAVADO. SÚMULA 182/STJ. REVISÃO DE APOSENTADORIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE LIMITA A ANALISAR OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL EM COMPLETO DESCOMPASSO COM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. AGRAVO REGIMENTAL DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, constata-se que, quando da interposição do Agravo em Recurso Especial, a parte agravante não rebateu, como lhe competia, todos os fundamentos da decisão agravada, deixando de impugnar a incidência da Súmula 126/STJ.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, autônomos ou não, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, o que se verifica da leitura do acórdão recorrido (fls. 274/277) é que a Corte de origem se limita a analisar os índices de correção monetária aplicáveis ao caso dos autos, não tecendo qualquer consideração acerca do pedido de revisão do benefício.

4. Impõe-se, assim, reconhecer que as razões do Recurso Especial encontram-se em descompasso com a realidade dos autos, não tendo havido pronunciamento da Corte de origem acerca de quaisquer dos argumentos lançados pela parte recorrente em razão do argumento acima exposto, o que atrai a incidência da Súmula 284/STF.

5. Agravo Regimental do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator